ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 154/74, DE 30 DE JANEIRO DE 1.974.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRI - BUIÇÕES LEGAIS PROMULGOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara,Mt., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu Prefeito Municipal de Jaciara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir terrenos com metragens adequadas, em lugar apropriado e por preço conveniente dentro do perímetro urbano da cidade de Jaciara para ser construido a agência da Centrais Elétrica Mato Grosso S/A CEMAT, e da substação.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação - com ou sem encargos, dentro de tramites legais, dos terrenos adquiridos por força do artigo anterior, à CENTRAIS ELETRICA MATO GROSSO S/A. CEMAT S/A. e a da substação.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30 de janeiro de 1.974.-

Raimundo José De França
Prefeito Municipal.

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com legislação vigente:Data Supra.-

José Vilela de Moraes
Diretor Administração